DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2
Decisão do Prefeito 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CNPJ: 45.771.474/0001-75
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/S.P.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2344/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 08/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da troca de redes de abastecimento de água do Bairro São Cristóvão II – Contrato FEHIDRO 2025-PCJ_COB-308
RECORRENTE: PEAD SANEAMENTO E MND LTDA
RECORRIDA: GOIÂNIA MAUÁ CONSTRUTORA LTDA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – COMISSÃO CONFIRMA APRESENTAÇÃO INTEGRAL – FORMALISMO MODERADO – RECURSO IMPROCEDENTE.

I – RELATÓRIO

A empresa **PEAD SANEAMENTO E MND LTDA** interpôs recurso administrativo contra a habilitação da empresa **GOIÂNIA MAUÁ CONSTRUTORA LTDA** no Pregão Eletrônico nº 08/2025, apontando a ausência dos seguintes documentos obrigatórios:

- Alvará de Funcionamento da sede do licitante;
- Certidão Específica da Junta Comercial;
- Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- Documentos dos sócios;

1

- Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes;
- Declaração de inexistência de parentesco.

Pede, ao final, a inabilitação da empresa vencedora.

A **Ata de Análise da Documentação Fiscal da Licitante Vencedora** de 04/09/2025 registra que a Comissão de Licitação verificou minuciosamente toda a documentação da empresa GOIÂNIA MAUÁ CONSTRUTORA LTDA, constatando o atendimento integral às exigências do edital, sem pendências ou irregularidades.

Constam ainda dos autos **e-mails enviados pela GOIÂNIA MAUÁ** relatando dificuldades técnicas para anexar documentos na plataforma BLL, mas comunicando o envio completo por e-mail no prazo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Fundamentos constitucionais da licitação

A licitação encontra-se disciplinada pelo **art. 37, caput e XXI da Constituição Federal**, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e determina a obrigatoriedade da licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações, assegurando **igualdade de condições a todos os concorrentes**.

Dentre esses princípios, destacam-se a **competitividade**, o **julgamento objetivo** e a **priorização da disputa em detrimento de formalidades excessivas**, de modo que restrições ou exclusões só podem ocorrer quando houver fundamento legal expresso e **prejuízo concreto à isonomia**.

2. Princípios da Lei 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, elenca princípios aplicáveis às contratações públicas, incluindo: **os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**.

O **art. 12, III, da Lei 14.133/2021** expressamente prevê o **formalismo moderado**, garantindo o saneamento de falhas formais que não alterem a substância dos documentos nem prejudiquem a competitividade.

O **art. 64, §1º, da Lei 14.133/2021** dispõe que “Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.”.

3. Princípio do “ne pas de nullité sans grief”

O princípio do “pas de nullité sans grief” (não há nulidade sem prejuízo) orienta que irregularidades formais apenas ensejam invalidação quando efetivamente causam dano ou comprometem o resultado do certame. Tal raciocínio decorre

do art. 147 da Lei 14.133/2021, que consagra a noção de que atos só podem ser invalidados se houver comprovação de vício que comprometa a validade e gere prejuízo.

Aplicar esse princípio ao caso concreto significa reconhecer que pequenas falhas formais ou dúvidas quanto à forma de apresentação de documentos **não podem excluir automaticamente um licitante** se não houver prejuízo à disputa.

4. Análise ponto a ponto do recurso

4.1 Alvará de Funcionamento

O edital exige Alvará de Funcionamento da sede do licitante. A Comissão, na ata de 04/09/2025, atestou que a empresa GOIÂNIA MAUÁ apresentou tal documento em conformidade com as exigências. Não há prejuízo nem ausência do documento.

Conclusão: Exigência atendida, recurso improcedente neste ponto.

4.2 Certidão Específica da Junta Comercial

Consoante certificado pela equipe de licitação, consta dos autos certidão específica em nome da empresa vencedora, verificada pela Comissão. **Conclusão:** Exigência atendida.

4.3 Certidão Simplificada da Junta Comercial

Também aqui o edital exige a apresentação, e a Comissão atestou a presença e validade do documento.

Conclusão: Exigência atendida.

4.4 Documentos dos sócios

A recorrente alega ausência, mas a Comissão o atendimento a tal exigência.

Conclusão: Exigência atendida.

4.5 Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes

O edital prevê a apresentação dessa declaração, incluída no ANEXO I – Declarações Diversas. O documento foi apresentado pela empresa vencedora e conferido pela Comissão.

Conclusão: Exigência atendida.

4.6 Declaração de inexistência de parentesco

Também consta no ANEXO I – Declarações Diversas. A Comissão conferiu e registrou em ata a sua presença.

Conclusão: Exigência atendida.

---

5. Problemas na plataforma BLL e envio de documentos por e-mail

Constam e-mails da GOIÂNIA MAUÁ relatando dificuldades técnicas para upload na plataforma BLL. No entanto, a empresa comunicou o envio integral da documentação por e-mail institucional no prazo.

O edital admite comunicação eletrônica e, conforme os arts. 12, III, e 64, §1º, da Lei 14.133/2021, permite saneamento de falhas formais que não comprometam a substância dos documentos nem a isonomia entre os licitantes.

Conclusão: Não houve prejuízo à lisura ou à competitividade do certame.

---

6. Conformidade geral com o edital

Além dos itens questionados, os demais documentos obrigatórios — certidões fiscais, trabalhistas, CREA da empresa e do responsável técnico — foram verificados e aprovados pela Comissão, que ratificou a habilitação técnica e fiscal. O Departamento Técnico já havia emitido parecer atestando a conformidade da empresa com as exigências técnicas do objeto licitado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto:

1. **Todos os documentos questionados pela PEAD SANEAMENTO E MND LTDA constam dos autos**, tendo sido conferidos pela Comissão de Licitação.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CNPJ: 45.771.474/0001-75
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/S.P.

2. As dificuldades relatadas pela empresa vencedora no uso da plataforma BLL foram superadas com o envio integral e tempestivo por e-mail, em conformidade com o edital.

3. À luz dos princípios constitucionais (art. 37, caput e XXI, CF/88), da prioridade à disputa, do formalismo moderado (art. 12, III, Lei 14.133/2021) e do saneamento de falhas (art. 64, §1º, Lei 14.133/2021), **não há motivo para inabilitar a empresa vencedora**, pois não houve prejuízo à isonomia nem ao julgamento objetivo.

Opina-se, portanto, pela improcedência do recurso interposto pela empresa PEAD SANEAMENTO E MND LTDA, mantendo-se a habilitação e adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico nº 08/2025 à empresa GOIÂNIA MAUÁ CONSTRUTORA LTDA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ao senhor superintendente.

Rio das Pedras, 12 de set. de 2025.

ELIAS DE LIMA GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 417.307
Documento assinado digitalmente
gov.br ELIAS DE LIMA GARCIA
Data: 12/09/2025 10:51:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

7

SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP

DECISÃO SUPERINTENDÊNCIA

Número do processo: **2344/2025**
Tipo de lance – Menor Preço Global.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da Troca de Redes de Abastecimento de Água do Bairro São Cristóvão II no Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, conforme condições e quantidades descritas no edital e seus anexos.(Contrato FEHIDRO 2025-PCJ_COB-308), a empresa licitante deverá ter pleno conhecimento que a referida licitação segue as regras e determinação do FEHIDRO.

Homologo o parecer do Departamento jurídico sem ressalvas, intime-se e publique-se esta decisão.

Após a publicação, fica aberto o prazo para apresentação de recurso.

Poderá ser manifestado o Recurso no site: https://bll.org.br/ - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; **a partir do dia 16/09/2025 às 08:00hrs, para garantir o acesso a ampla defesa e ao contraditório.**

LAERCIO ANGELO ROSSI
Superintendente